

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA****anp****PROCESSO (S) ADMINISTRATIVOS (S):** 48610.011427/2007**PROPOSTA DE AÇÃO Nº:** 0559/2020**REUNIÃO DE DIRETORIA Nº:** 1022**DATA:** 24/09/2020**RD Nº:** 0482/2020**ASSUNTO:**

Recurso Administrativo interposto em razão da Decisão do Superintendente da SPG referente ao desenquadramento dos municípios de Miguel Pereira/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paty do Alferes/RJ, Rio das Flores/RJ e Vassouras/RJ como integrantes da Zona de Produção Secundária no Estado do Rio de Janeiro (ZPS/RJ)

**RESOLUÇÃO:**

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0559, de 21 de setembro de 2020, resolve:

Ratificar a Resolução de Diretoria nº 457/2020, no sentido de:

I) conhecer do recurso interposto, rejeitando-o, no mérito, para promover o desenquadramento dos municípios de Miguel Pereira/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paty do Alferes/RJ, Rio das Flores/RJ e Vassouras/RJ do rol dos beneficiários de royalties como integrantes da Zona de Produção Secundária do Estado do Rio de Janeiro (ZPS/RJ) e consequente enquadramento na Zona Limítrofe à zona de produção principal do Estado do Rio de Janeiro a partir da decisão da Diretoria Colegiada da ANP;

II) reformar parcialmente a decisão apenas para esclarecer que a restituição dos valores recebidos pelos municípios recorrentes encontra-se condicionada à eventual superveniência de nova ordem do Poder Judiciário, por decorrer deste a determinação de pagamento iniciada em dezembro de 2017; e

III) determinar que a Procuradoria Federal junto à ANP comunique a decisão de desenquadramento dos municípios ao Poder Judiciário, requerendo que seja determinada a restituição aos legítimos beneficiários dos valores recebidos pelos municípios recorrentes a partir de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO, Superintendente Adjunto**, em 24/09/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5Rm8...), informando o código verificador **0931536** e o código CRC **30CED614**.

---